

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. Padre João e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-



desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

Em destaque, vale ressaltar que o período de defeso não é único em todo o país e varia de acordo com a região, a bacia hidrográfica e a espécie de peixe. As diferentes características ambientais do Brasil resultam em calendários de defeso distintos para proteger a reprodução de espécies específicas em diferentes ecossistemas.

O pescador e pescadora profissional artesanal tem sua vida organizada pelos períodos de defeso e de pesca, atuam como guardiões e guardiãs dessa imensa fauna fluvial, lacustre e marinha. Portanto, são favoráveis aos mecanismos de controle, de fiscalização e monitoramento da atividade pesqueira.

Em 2024, foram registrados 1.389.313 pescadores e pescadoras no Brasil, dos quais mais de 99% são da pesca artesanal, este número representa o total oficial mais recente de pescadores artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

É meritória a intencionalidade presente no Decreto 12.527/2025, que busca tornar mais transparente o processo de concessão do benefício do seguro-desemprego, como também coibir possíveis fraudes, uma ação que coaduna com as aspirações da categoria de pescador e pescadora profissional artesanal.

No entanto, essas medidas foram adotadas de forma intempestiva, sem nenhum debate com a sociedade e, em especial, com a categoria. Já são inúmeras as denúncias de que essas medidas retroagem sobre processos iniciados em 2024 e no primeiro semestre deste ano, impactando negativa e diretamente na vida de milhares de famílias.

O Decreto 12.527/2025 atribui a homologação do RGP aos governos municipal e distrital, demonstrando pouco conhecimento da realidade local. A maioria das Prefeituras não dispõe de Secretarias ou Coordenação de Pesca para esse atendimento. Aquelas que possuem, em sua maioria não dispõem de estrutura física para o atendimento e em tempo hábil.



E, por fim, a exigência da Carteira de Identidade Nacional (CIN) para atualização do RGP. A Carteira de Identidade Nacional (CIN) foi criada para unificar a identificação do cidadão com o número único do CPF, reduzir fraudes ao eliminar a possibilidade de múltiplos RG's. Regulamentada posteriormente, pelo Decreto 10.977, de 23 de Fevereiro de 2022, em seu Artigo 25 estabelece validade dos atuais RG's pelo prazo de dez anos, logo, até 2032.

Ao tempo em que todos os cidadãos e cidadãs poderão fazer a troca de sua documentação até 2032, o Decreto 12.527/2025 impõe aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais a posse imediata da CIN, para a homologação do RGP e o acesso ao seguro-desemprego em decorrência do período do defeso.

Não obstante a isso, o próprio Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informa que até o dia 24 de agosto de 2025 foram emitidas apenas 32.368.389 de carteiras, o que representa 15,23% da população do país.

Por fim, o sustamento deste Decreto não representa a negação da transparência e nem da possibilidade de coibir possíveis fraudes na emissão e homologação da RGP. Este sustamento possibilitará um maior diálogo com a categoria dos verdadeiros pescadores e pescadoras profissionais artesanais e suas organizações, quanto aos locais de homologação; quanto aos prazos estabelecidos para seu cumprimento; quanto à infraestrutura necessária para a emissão da Carteira de Identidade Nacional e demais tratativas que se façam necessárias.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.

Dep. Padre João (PT/MG)

Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)

Dep. Pedro Uczai (PT/SC)

Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)

Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)

Dep. João Daniel (PT/SE)





Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)
- 5 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)
- 6 Dep. João Daniel (PT/SE)

